



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Centro - Fone (044) 432-8500

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

"Território Encontro das Águas"

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO Nº 1380

LEI MUNICIPAL N.º 3.023/2018 DE 24 / 08 / 2018

24 de agosto de 2018

Súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE NOVA LONDRINA (PR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo 1

Da finalidade e competência

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da administração pública municipal, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, político, econômico e cultural.

Art. 2.º - respeitadas as competências exclusivas do legislativo e do executivo municipal, compete ao conselho municipal dos direitos da mulher:

- I - prestar assessoria direta ao executivo nas questões e matérias referentes à formulação de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da mulher;
- II – estimular o estudo e o debate das condições de vida da mulher no município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III - propor ao executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando mecanismos e instrumentos que assegurem a mobilização e organização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI – fornecer subsídios, através de pesquisas e estudos sobre a situação política, social e econômica das mulheres, visando a formatação de eventos, projetos e ações de promoção, proteção e garantia dos direitos da mulher.
- VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, de âmbito federal, estadual e municipal, relacionada aos direitos da mulher;
- VIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX - Participar na elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conferências Municipal, Estadual e Nacional;
- X – Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas direcionadas à promoção e garantia dos direitos da mulher, bem como a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

CAPÍTULO 2 DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Centro - Fone (044) 432-8500

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

"Território Encontro das Águas"

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por pelo menos 10 (dez) conselheiras, e suas respectivas suplentes, nomeadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público, e 50% (cinquenta por cento) representantes de organismos da sociedade civil.

Parágrafo primeiro – O Regimento Interno disporá sobre a operacionalização de suas atividades, organização e atribuições dos órgãos internos de direção e representação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), restringindo-se aos membros previamente nomeados pelo Poder Executivo.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo terceiro – O exercício da função de conselheira não será remunerado, sendo considerado prestação de serviço público relevante ao Município.

CAPÍTULO 3
DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura operacional:

I – plenário;

II- diretoria executiva composta por: a) presidência; b) vice-presidência; c) secretaria geral.

III- comissões temáticas.


Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de um órgão de apoio e suporte administrativo designado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO 4
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º- as despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante dotação orçamentária instituída exclusivamente para este fim.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 24 DE AGOSTO DE 2018.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.